



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

ALTO FELIZ, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 1º E DO ART. 2º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.819, de 27 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O Auxílio Alimentação devido previsto no caput poderá ser pago, a critério da Administração, observadas as disposições da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, mediante:

I – crédito em cartão magnético ou similar;

II – crédito direto em conta corrente do servidor, na mesma data do pagamento da remuneração mensal.

Art. 2º. Altera redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.819, de 27 de janeiro de 2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação concedido nos termos desta Lei terá caráter pessoal, indenizatório, não se incorpora ao subsídio e nem constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios ou proventos legais e destina-se exclusivamente a custear despesas com alimentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a forma de pagamento do Auxílio Alimentação aos servidores Secretários Municipais, Prefeito e Vice-prefeito nos mesmos moldes do auxílio pago aos Servidores Públicos Municipais conforme Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, modernizando os mecanismos de repasse e conferindo maior segurança jurídica e operacional ao benefício.

Atualmente, o auxílio-alimentação é fornecido mediante cartão magnético ou documento similar para aquisição de gêneros alimentícios. A alteração proposta permite, a critério da Administração, o pagamento diretamente em conta corrente, mantendo a praticidade e reduzindo custos administrativos, sem prejuízo ao controle do benefício.

A aprovação desta Lei contribui para:

1. Modernização e flexibilização da forma de pagamento do auxílio-alimentação;
2. Segurança jurídica, evitando que o benefício seja interpretado como verba salarial;
3. Eficiência administrativa, permitindo a utilização de meios eletrônicos de pagamento já consolidados;
4. Valorização dos servidores, garantindo-lhes a manutenção do benefício de forma prática e segura.

Diante do exposto, conclui-se que a alteração proposta é necessária e benéfica, conferindo maior clareza, eficiência e segurança ao pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL